



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.783, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

Aprova a distribuição dos quantitativos referentes à realização de exames de Histocompatibilidade para o Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME entre os laboratórios credenciados no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação MS/GM nº 04, de 10 de dezembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e em seu



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Anexo 28 do Anexo I estabelece o número máximo de cadastro de Doadores Voluntários de Medula Óssea/ Ano por UF;

- a Resolução RDC/ANVISA N°61, de 1° de dezembro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética que realizam atividades para fins de transplante e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG n° 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 245ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de setembro de 2018.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Ficam aprovados os quantitativos de exames de Histocompatibilidade, para o exercício de 2018, a serem realizados pelos laboratórios credenciados no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§1º - A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – HEMOMINAS será responsável pela realização, no exercício de 2018, de 12.320 (doze mil, trezentos e vinte) amostras/exames, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do número máximo de doadores voluntários de medula óssea/ano cadastrados no REDOME, qual seja, 30.800 (trinta mil e oitocentos) candidatos/doadores, conforme estabelecido no Anexo 28 do Anexo I da Portaria de Consolidação MS/GM n° 04, de 10 de dezembro de 2017.

§2º - O cálculo da proporção de exames será revisto anualmente, com base nos dados do Tabwin - Base de Dados SIASUS.

§3º - A Fundação HEMOMINAS deverá ampliar a realização de testes após a competência de 2018, de acordo com sua capacidade técnico-operacional, à medida que iniciar a realização de exames de histocompatibilidade para transplantes de órgãos sólidos.

Art. 2º - Os laboratórios credenciados no âmbito do Estado de Minas Gerais, receberão percentuais das amostras/exames, do número máximo de doadores voluntários de medula óssea/ano estabelecido para o Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Consolidação MS/GM n° 04, de 10 de dezembro de 2017, Anexo 28 do Anexo I, observado também o disposto no Anexo I, Capítulo XI, Seção III- Art. 207 a 213, nos seguintes termos:

I - estabelecimentos de saúde que realizem exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea e para transplantes de órgãos sólidos e ofereçam outras



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ações e serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS), receberão 4,5% (quatro e meio por cento) dos exames coletados no respectivo ano;

II - estabelecimentos de saúde que realizem exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea e para transplantes de órgãos sólidos receberão 4% (quatro por cento) dos exames coletados no respectivo ano; e

III - estabelecimentos de saúde que realizem exclusivamente exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea receberão 2 % (dois por cento) dos exames coletados no respectivo ano.

Art. 3º - O saldo restante do número máximo de doadores voluntários de medula óssea/ano estabelecido para o Estado de Minas Gerais será dividido para os laboratórios credenciados no âmbito do Estado de Minas Gerais, a exceção do Laboratório de HLA da Fundação HEMOMINAS.

Parágrafo único - A base de distribuição será relacionada ao percentual de participação de cada laboratório em relação ao número total de exames de órgãos sólidos realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais tomando como base o Relatório TABWIN, no período de Janeiro a Dezembro do ano anterior.

Art. 4º - Ficam revogadas a Deliberação CIB SUS/MG nº 1.826, de 21 de maio de 2014 e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.573, de 18 de outubro de 2017, que definiram os quantitativos de exames de Histocompatibilidade a serem realizados pelos laboratórios credenciados, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e deram outras providências.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.783, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.783, DE 19 DE SETEMBRO DE  
2018.

QUANTITATIVOS DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE, PARA  
COMPETÊNCIA DE 2018

	Hemominas	Imunolab	Imunogem	Litu	Simile	Santa Casa Juiz de Fora	Total
<b>Redome (%)</b>	40	19,72	1,2	8,39	20,74	9,94	100
<b>Nº de Exames</b>	12.320	6.076	366	2.586	6.390	3.062	30.800